



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10980.008489/2003-86
Recurso nº 238.616 Voluntário
Acórdão nº **3401-00.538 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 4 de dezembro de 2009
Matéria Auto de Infração de Pis/Pasep
Recorrente WISCRHAL MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA.
Recorrida TERCEIRA TURMA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CURITIBA/PR

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 30/09/1993 a 31/12/1995

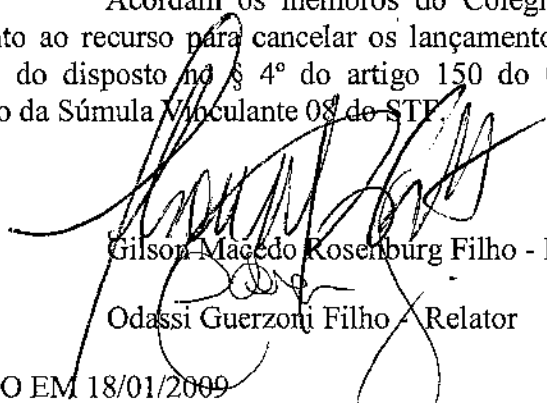
AUTO DE INFRAÇÃO. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SUJEITOS AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. CINCO ANOS CONTADOS DO FATO GERADOR.

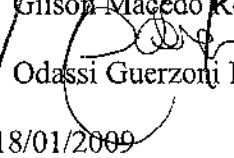
Nos termos da Súmula Vinculante 8 do Supremo Tribunal Federal, de 20/06/2008, é inconstitucional o artigo 45 da Lei nº 8.212, de 1991. Assim, a regra que define o termo inicial de contagem do prazo decadencial para a constituição de créditos tributários dos tributos e contribuições sujeitos ao lançamento por homologação é a do § 4º do artigo 150 do Código Tributário Nacional, ou seja, cinco anos a contar da data do fato gerador. No caso, a ciência do auto de infração se deu em 03/09/2003.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para cancelar os lançamentos em face da decadência constatada pela aplicação do disposto no § 4º do artigo 150 do Código Tributário Nacional, na linha do enunciado da Súmula Vinculante 08 do STF.


Gilson Macedo Rosenburg Filho - Presidente


Odassi Guerzoni Filho - Relator

EDITADO EM 18/01/2009

Participaram do julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Jean Cleuter Simões Mendonça, Fernando Marques Cleto Duarte, Dalton César Cordeiro de Miranda e Gilson Macedo Rosenberg Filho.

Relatório

O Recurso Voluntário se insurgiu contra os termos do Acórdão nº 06-13.242, de 24 de janeiro de 2007, proferido pela Terceira Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba/PR, que manteve integralmente o lançamento consubstanciado pelo Auto de Infração cientificado ao sujeito passivo em 03/09/2003, relativo ao Pis/Pasep dos períodos de apuração compreendidos entre setembro de 1993 a dezembro de 1995, não de forma ininterrupta, cujo crédito tributário, nele incluídos o principal, juros de mora e multa de ofício de 75%, montou a R\$ 12.624,11.

Reiterando todos os termos de sua impugnação, a Recorrente destaca a matéria decadência, pois, a seu ver, tal instituto atingiu a todo o lançamento, a teor do disposto no § 4º do artigo 150 do Código Tributário Nacional.

É o Relatório.

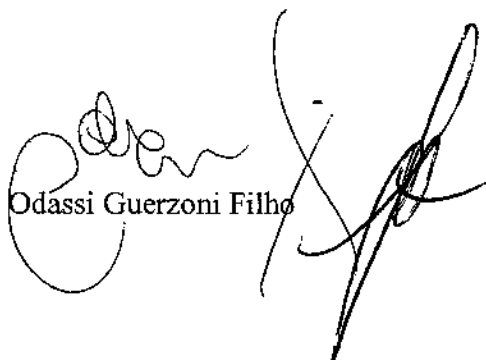
Voto

Conselheiro Odassi Guerzoni Filho, Relator

O Recurso Voluntário é tempestivo pois, cientificada da decisão da DRJ em 12/02/2007, apresentou-o em 02/03/2007. Preenchendo os demais quesitos de admissibilidade, deve ser conhecido.

Tem razão a Recorrente quanto à decadência suscitada para os lançamentos correspondentes aos períodos de apuração compreendidos entre setembro de 1993 e dezembro de 1995, visto que a ciência do auto de infração se deu em 03/09/2003 e, a teor do disposto no enunciado da Súmula Vinculante 08 do STF, que considerou inconstitucional o disposto no art. 45 da Lei 8.212, de 1991, a regra a ser obedecida para o presente caso é a do § 4º do artigo 150 do Código Tributário Nacional, que fixa em cinco anos contados do prazo gerador o prazo para que a Fazenda Pública constitua de ofício o crédito tributário.

Assim, devem ser cancelados todos os lançamentos constantes do presente auto de infração.


Odassi Guerzoni Filho

TERMO DE INTIMAÇÃO

Intime-se um dos Procuradores da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho, da decisão consubstanciada no acórdão supra, nos termos do art. 81, § 3º, do anexo II, do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria Ministerial nº 256, de 22 de junho de 2009.

Brasília, ____/____/____.

Ciência

Data: ____/____/____

Nome:

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Encaminhamento da PFN:

- ☐ Apenas com Ciência;
- ☐ Com Recurso Especial;
- ☐ Com Embargos de Declaração;
- ☐ _____

Data da ciência: ____/____/____

Procurador(a) da Fazenda Nacional (identificação e assinatura)